



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ/RJ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17905/2025

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE,

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO INSTITUTO IDEAS EM FACE DA DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025.

I - RELATÓRIO

O Edital de Chamamento Público nº 05/2025 (Processo Administrativo nº 17905/2025), cujo objeto consiste na convocação pública para seleção de organização social visando à celebração de contrato de gestão destinado ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e dos serviços de saúde do Hospital Municipal Conde Modesto Leal e da rede pré-hospitalar de urgência e emergência fixa e móvel de Maricá, foi publicado originalmente em 08/09/2025, designando-se a Sessão de Realização para 30/09/2025..

Registre-se que, no período compreendido entre 23 e 25 de setembro de 2025, foram respondidos, mediante comunicação eletrônica, os esclarecimentos referentes ao edital, solicitados pela FAS, VIVA RIO, INSTITUTOGNOSIS e SANATTO (ANEXOS III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII), os quais foram igualmente publicados no Portal da Transparência do Município de Maricá.

Foram recebidas, no mesmo período, impugnações apresentadas por LUAN SENA DA ROCHA e SERGIOGUSTAVO RODRIGUES PORTO (ANEXOS XIII e XIV). Em razão da necessidade de análise criteriosa dos fundamentos apresentados, determinou-se a suspensão do certame, mediante publicação realizada em 24/11/2025 no Jornal Oficial de Maricá (ANEXO XV).

As decisões proferidas em resposta às impugnações foram publicadas no Portal da Transparência do Município de Maricá (ANEXOS XVI, XVII, XVIII e XIX), procedendo-se à remarcação do Chamamento para 17/11/2025, com republicação no Jornal Oficial de Maricá em 16/10/2025 (ANEXOS XX e XXI).

Subsequentemente, foram apresentados novos pedidos de esclarecimento por MICAELLA BENEVIDES e UNISAU (ANEXOS XXII e XXIII), cujas respostas foram encaminhadas por meio eletrônico e divulgadas no Portal da Transparência do Município de Maricá (ANEXO



XXIV), bem como impugnações protocolizadas pelo ISMS, LUAN SENA DA ROCHA e IDEAS (ANEXOS XXV, XXVI e XXVII), com as respectivas decisões publicadas no Jornal Oficial de Maricá em 14/11/2025 (ANEXO XXVIII) e suas íntegras disponibilizadas no Portal da Transparência do Município de Maricá (ANEXOS XXIX, XXX e XXXI)..

Cumpre destacar que, após o período de suspensão e análise exaustiva de todos os pedidos de esclarecimento e impugnações, o processo seletivo foi retomado em 16/10/2025, ocasião em que o Aviso de Chamamento foi republicado, designando-se nova data de realização para 17/11/2025, com alterações procedimentais no Edital.

A Sessão de Realização transcorreu regularmente em 17/11/2025, ocasião em que foram recepcionadas as propostas, realizadas a abertura dos envelopes e a rubrica da documentação por todos os presentes. Em seguida, a sessão foi suspensa para análise técnica da documentação apresentada.

Em 15/12/2025, foi divulgada a 2ª Ata de Realização do Chamamento Público nº 05/2025, contendo o resultado preliminar da avaliação técnica das propostas apresentadas. Em face desta decisão, foi protocolizado Recurso Administrativo pelo Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde.

Em 30/12/2025, foram protocolizadas contrarrazões ao Recurso em análise pelo Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania Avante Social.

II – DA DECISÃO RECORRIDA

A Recorrente, insurgindo-se contra a pontuação atribuída, interpôs o presente recurso administrativo em face das seguintes decisões proferidas pela Comissão Especial de Seleção:

2.1 Cronograma de Implantação para os 3 (três) primeiros meses (serviços, abastecimento e pessoal).

Atende parcialmente, não apresentando a sequência de atividades principais e seus prazos – 0,10 pontos;

“1 – Atende parcialmente - cronograma apresentado não foi estruturado de forma detalhada, não demarcou as principais atividades e sequência de tarefas e prazos para a contratação. Apresentou estrutura reduzida, em uma única página, incompatível com o solicitado – páginas 194 e 195.”



2.2 Matriz de risco relativo ao Cronograma de Implantação (serviços, abastecimento e pessoal).

Atende parcialmente, não relacionando probabilidade e impacto do risco de forma detalhada – 0,10 pontos;

“2.2 – Atende parcialmente - – páginas 221 à 223.”

2.4 Proposta de Educação Permanente e Continuada. - Atende completamente às especificações (todos os elementos da proposta pedagógica e perfis técnico-assistenciais)

Atende parcialmente às especificações (não contempla todos os perfis técnico-assistenciais, mas atende a todos elementos da proposta pedagógica) – 0,40 pontos;

“2.4 – Atende parcialmente - a proposta não contempla todos os perfis técnico-assistenciais, especialmente a atenção ao parto e ao nascimento - páginas 425 à 449”

3.3 Avaliação de Experiência do Diretor Técnico do Projeto da Organização Social - Será verificado a experiência profissional do Diretor Técnico do projeto, no cargo/função de Diretor de Unidade de Saúde, devendo o mesmo ser integrante do quadro de colaboradores da entidade. A comprovação deverá obrigatoriamente ser feita por meio de apresentação de Carteira Profissional de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço. A comprovação da experiência deverá ser por meio de Carteira Profissional de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço, Declaração de Tempo de Serviço ou Atestado que corresponda ao período.

TEMPO DE EXPERIÊNCIA PONTUAÇÃO

Entre 12 meses e 36 meses	0,10
Acima de 36 meses até 60 meses	0,20
Acima de 60 meses até 120 meses	0,30
Acima de 120 meses	0,50

“3.3 – Entre 12 meses e 36 meses – página 2.633 (“anexo dividido 16”)”

3.6 Avaliação da Qualificação do Diretor Técnico do projeto da Organização Social - Será avaliado o currículo do profissional Diretor Técnico do Projeto que devem ser anexados com o currículo obrigatoriamente no formato Lattes/CNPq. O referido profissional deverá ter formação acadêmica de nível superior, bem como especializações lato e/ou stricto sensu. Sendo necessário, ainda, além da documentação comprobatória referente à formação e experiências de Gestão, apresentar comprovação de vínculo prévio com a instituição proponente. Será considerado a pontuação para cada título apresentado, respeitando o limite da pontuação máxima do item.



CRITÉRIO PONTUAÇÃO

Especialização em Administração Hospitalar ou Saúde Coletiva ou Saúde Pública ou Gestão em Saúde ou Redes de Atenção à Saúde	0,10
Experiência profissional em Administração Hospitalar ou Saúde Coletiva ou Saúde Pública ou Gestão em Saúde ou Redes de Atenção à Saúde	de até 10 anos = 0,10 acima de 10 anos = 0,20
Mestrado ou Doutorado em saúde	0,20

Deverá ser apresentado ainda o registro profissional e seus títulos no seu conselho de classe.

“3.6 - Especialização em Administração Hospitalar ou Saúde Coletiva ou Saúde Pública ou Gestão em Saúde ou Redes de Atenção à Saúde - Experiência profissional em Administração Hospitalar ou Saúde Coletiva ou Saúde Pública ou Gestão em Saúde ou Redes de Atenção à Saúde de até 10 anos e mestrado e doutorado em Saúde – páginas 2.633 à 2.696 (“anexo dividido 17”)”

III – FUNDAMENTAÇÃO

Procedendo-se à análise das razões e fundamentos apresentados pela Recorrente, esta Comissão Especial de Seleção manifesta-se nos seguintes termos:

- Quanto ao item 2.1, em reexame aos documentos da proposta, de fato, parece não ter sido considerado o acervo constante das fls. 196 a 221, que corroboram a planilha constante nas folhas 194 e 195 da proposta apresentada pela Recorrente. Razão pela qual deferimos o referido pedido, conferindo a pontuação máxima para esse item no importe de 0,20 pontos;
- Quanto ao item 2.2, de fato em reexame ao item 3.2.2 do Edital que diz:

“Matriz de risco relativa ao Cronograma de Implantação (serviços, abastecimento e pessoal) – Pontuação: 0,20 (máximo). Neste item, a Proponente deverá apresentar uma matriz de risco considerando os principais aspectos relacionados ao Cronograma de Implantação do Contrato de Gestão. Serão consideradas as dimensões de probabilidade e impacto do risco, devendo a Organização Social graduá-los no bojo da implantação do Contrato. Na elaboração da matriz a OS poderá adotar a metodologia à sua escolha (PMBOK, Six Sigma etc.);”



Constata-se que o instrumento convocatório não estabeleceu parâmetros objetivos e específicos quanto aos requisitos necessários na Matriz de Risco a ser apresentada. Em observância ao princípio da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, reconsidera-se a decisão anteriormente proferida, atribuindo-se a pontuação máxima para este item, correspondente a 0,20 pontos;

c) Com relação ao item 2.4, o Edital assim estabeleceu:

3.2.4 Proposta de Educação Permanente e Continuada – Pontuação: 0,80 (máximo)

A Organização Social deverá apresentar proposta de Educação Permanente e Continuada, detalhando a sua proposta pedagógica a ser utilizada, sistematizando as principais competências e habilidades a serem desenvolvidas. A proposta deverá contemplar a manutenção de todos os profissionais capacitados e atualizados, considerando as recomendações e políticas nacionais e perfis técnico- assistenciais das unidades objeto do Contrato, quais sejam, a atenção à urgência e emergência e atenção ao parto e ao nascimento, observadas as atribuições profissionais de cada categoria.

c.2.4 Proposta de Educação Permanente e Continuada 0,80 (máximo)

Atende completamente às especificações (todos os elementos da proposta pedagógica e perfis técnico-assistenciais) 0,80 pontos

Atende parcialmente às especificações (contempla a todos os perfis técnico-assistenciais, porém não atende a todos os elementos da proposta pedagógica) 0,60 pontos

Atende parcialmente às especificações (não contempla todos os perfis técnico-assistenciais, mas atende a todos elementos da proposta pedagógica) 0,40 pontos

Atende parcialmente às especificações (não contempla a todos os perfis técnico-assistenciais, nem a todos elementos da proposta pedagógica) 0,20 pontos

Não atende às especificações (projeto inconsistente, sem nenhuma coerência interna e externa) 0,00

Nota: A proposta de educação continuada será avaliada considerando-se a coerência teórico metodológica e grau de aderência ao perfil técnico-assistencial das unidades objeto do Contrato, devendo apresentar, no mínimo, os seguintes elementos objetivos:

- a. abordagem pedagógica;
- b. objetivos;
- c. metodologia;
- d. carga horária destinada à capacitação;

Handwritten signature and initials in blue ink, including a large 'A' and a signature that appears to be 'C. G.'.



- e. competências, habilidades e atitudes principais a serem desenvolvidas em cada área, por categoria profissional, incluindo controle de infecção hospitalar e segurança do paciente;
- f. avaliação da aprendizagem.

Conforme fundamentação técnica constante da análise de pontuação, a Recorrente foi classificada na hipótese "Atendimento parcial às especificações (não contempla todos os perfis técnico-assistenciais, mas atende a todos elementos da proposta pedagógica)", recebendo 0,40 pontos, em razão da ausência, no quadro de capacitações constante das fls. 425 a 449 da proposta técnica, de programação voltada especificamente para "atenção ao parto e ao nascimento".

Inexiste subjetividade no julgamento realizado, tratando-se de análise técnica objetiva fundamentada nos critérios editalícios. Mantém-se, portanto, a pontuação atribuída;

d) No tocante ao item 3.3, em reexame a documentação juntada na proposta técnica, verificamos que o Dr. Humberto Villacorta Junior, apresentado como Diretor Técnico do Projeto, conforme indicação na fl. 2.633 da Proposta Técnica, soma 39 (trinta e nove) meses de experiência no cargo/função de Diretor de Unidade de Saúde e não 36 (trinta e seis), fazendo jus portanto a 0,20 pontos nesse item.

e) Quanto ao item 3.6, a Recorrente solicita reexame da pontuação, insinuando que o Dr. Alexandre Carlos Buffon detém mais de 120 (cento e vinte) meses de experiência na função e deveria, portanto, nesse item, ter tido a pontuação de 0,20 e não de 0,10. Porém, conforme dito acima, a própria Recorrente em sua proposta técnica indicou o Dr. Humberto Villacorta Junior Como Diretor Técnico do Projeto, não podendo querer somar pontuação baseada na experiência de 2 (dois) profissionais. Tendo o Dr. Alexandre Carlos Buffon figurado como Responsável Técnico do Instituto, apenas, e não como Diretor Técnico do Projeto, visto que esse cargo é individual e deve ser ocupado por uma pessoa apenas, que foi indicada pela Recorrente como sendo o Dr. Humberto Villacorta Junior. Razão pela qual a pontuação para esse item permanece inalterada.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto essa Comissão Especial de Seleção reforma sua decisão e opina:

1. Item 2.1, deferido totalmente, conferindo pontuação total no item de 0,20 pontos;
2. Item 2.2, deferido totalmente, conferindo pontuação total no item de 0,20 pontos;
3. Item 2.4, indeferido totalmente, permanecendo a pontuação conferida ao item em questão;
4. Item 3.3, deferido parcialmente, conferindo pontuação total no item de 0,20 pontos;
5. Item 3.6, indeferido totalmente, permanecendo a pontuação conferida ao item em questão;

Em conformidade com a análise exposta, a pontuação total da Recorrente é retificada de 7,80 (sete vírgula oitenta) para 8,10 (oito vírgula dez) pontos.



PREFEITURA DE
MARICÁ
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Secretaria Municipal de Saúde

Tendo em vista que o Recurso não foi deferido em sua integralidade, submetemos o presente a manifestação da Autoridade Hierarquicamente superior para apreciação.

Maricá, 07 de janeiro de 2026.

HUMBERTO BATISTA RODRIGUES JUNIOR
Presidente da Comissão Especial para Avaliação de Propostas e Documentos de
Habilitação

Membros Da Equipe De Apoio	
 Gislaine Patrícia Galina	 Rodrigo Otávio Ismério Ramos
 Paula Leiroz de Mendonça	 Andréa Ribeiro Costa